



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440 – Fone (15) 3577.1580/1266
camara@cmbarradoturvo.sp.gov.br e camarabtdm@cmbarradoturvo.sp.gov.br

BARRA DO TURVO - SÃO PAULO



CONTRATO N. 01 / 2021

Dispensa de Licitação n. 01/2021
Processo Administrativo n. 01/2021

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO, situada à Rua Firmino Pedroso dos Santos, 440, Bairro Boa Esperança, nesta cidade de Barra do Turvo – SP, inscrita no CNPJ sob n. 57.740.953/0001-03, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato devidamente representada por seu Presidente JOSE SANDRO RODRIGUES DO NASCIMENTO, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG n. 32.975.764-7/SSP/SP e inscrito no CPF sob n. 119.606.028-29, residente à Rua Rio Turvo, 505, Centro, Barra do Turvo - SP, e de outro lado a empresa AUTO POSTO BONTORIM LTDA, sediada à Rua Rio Turvo, 501, Centro, Barra do Turvo-SP, inscrita no CNPJ sob n. 07.845.067/0001-76 e Inscrição Estadual n. 203.058.855.110, neste ato devidamente representada por JOEL AFONSO ENES, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n. 6.090.738-27/SSP/PR, inscrito no CPF sob n. 167.505.938-10, com endereço à Rua José Dias Batista, s/n, Jardim Terra Nova, em Barra do Turvo-SP, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justo e contratado com dispensa de licitação nos termos do Artigo 24, II, da Lei Federal n. 8.666/93 e suas modificações, o fornecimento de combustível (gasolina) para os veículos oficiais da Câmara Municipal de Barra do Turvo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – DO OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto do presente contrato a contratação da empresa acima citada, para o fornecimento de combustível (gasolina) para os veículos oficiais da Câmara Municipal de Barra do Turvo, com motor bicombustível até o limite máximo de 3.000 (três mil) litros de gasolina, a ser contabilizado na seguinte classificação econômica: Ficha 007- Material de Consumo - 3.3.90.30.01 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos.

Cláusula Segunda – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de fornecimento do combustível ora contratado será de dois (02) meses, contado a partir da data deste contrato, podendo ser prorrogado por igual período.

Cláusula Terceira – DO PREÇO OBJETO:

O Valor Contratado é de R\$ 4,45 (Quatro reais e quarenta e cinco centavos) por litro de gasolina que será entregue de forma parcelada, mediante apresentação de requisição e a estimativa de consumo é de 3.000 (três mil) litros, sendo o valor total do contrato R\$ 13.350,00 (Treze mil, trezentos e cinquenta reais).



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440 – Fone (15) 3577.1580/1266
camara@cmbarradoturvo.sp.gov.br e camarabtadm@cmbarradoturvo.sp.gov.br

BARRA DO TURVO - SÃO PAULO



O preço referido no caput, além da mão-de-obra, todos os equipamentos necessários à execução dos serviços, bem como todas as despesas com transportes, seguros, equipamentos de segurança, impostos e/ou taxas e com outras pertinentes correrão à conta da CONTRATADA, que responderá pela realização das mesmas independentemente da manifestação do preposto da CONTRATANTE, sendo condição obrigatória para a realização dos respectivos pagamentos.

Cláusula Quarta – FORMA DE PAGAMENTO

Os Pagamentos serão efetuados mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais.

Cláusula Quinta – DA PRAÇA DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados através de transferência bancária em conta da empresa.

Cláusula Sexta – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os impostos, taxas e encargos sociais relativos ao objeto contratado.

Cláusula Sétima – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a efetuar pontualmente os pagamentos acertados neste contrato para com a CONTRATADA.

Cláusula Oitava – DAS PENALIDADES

A CONTRATADA estará sujeita, a critério da CONTRATANTE, as penalidades administrativas consignadas nos artigos 86, 87 e 88, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das cominações previstas em seus artigos 89 a 99.

Parágrafo Único – Pela inexecução total ou parcial do presente contrato, poderá a CONTRATANTE, a seu critério, aplicar multa pecuniária a CONTRATADA, conforme previsto no inciso II, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, no valor de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso na entrega dos serviços, sendo descontada por ocasião do pagamento das faturas.

Cláusula Nona – DA RESCISÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, pela CONTRATANTE, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440 – Fone (15) 3577.1580/1266
camara@cmbarradoturvo.sp.gov.br e camarabtdm@cmbarradoturvo.sp.gov.br

BARRA DO TURVO - SÃO PAULO



I - Por descumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer das cláusulas ou dispositivo do presente contrato pela CONTRATADA;

II - Pela decretação de falência, pedido de concordata, insolvência, liquidação judicial ou extrajudicial ou suspensão pelas autoridades competentes das atividades da CONTRATADA.

III - Pela dissolução da empresa contratada;

IV - Nos demais casos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, conforme previstos no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993 e modificações posteriores.

Cláusula Décima - Primeira – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Jacupiranga, para dirimir quaisquer questões relativas ao presente contrato, o qual terá preferência sobre qualquer outro por mais privilegiado que seja.


E assim, perfeitamente justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, depois de lido e devidamente conferido, de acordo com a Lei.

Barra do Turvo, 18 de janeiro de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO
Jose Sandro Rodrigues do Nascimento
Presidente

AUTO POSTO BONTORIM LTDA
CNPJ n.º 07.845.067/0001-76
Joel Afonso Enes
Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:

1-) 
Lilian Kelly Araujo
RG 45.814.840-4
Assistente Administrativa

2-) 
Rosângela Barboza de Jesus
CRC/SP n. 305628/O-9